

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 292, DE 10/03/2020.

**Dispõe sobre o Parecer da COFI –
Comissão de Orçamento e Finanças
referente ao 3º Quadrimestre de 2019
da Secretaria Municipal da Saúde;**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto n.º 7.367 de 06/10/2017, que nomeia os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 10/10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

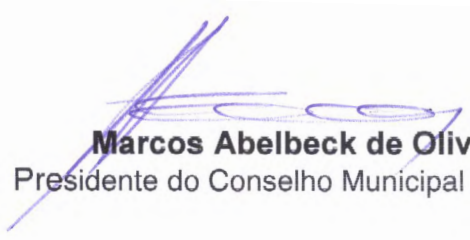
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/03/20;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o Parecer Final nº 001/2020 da COFI – Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal da Saúde de Assis conforme anexo.

Assis, 10 de março de 2020.



Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIS/SP
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFI
PARECER FINAL Nº 001/2020

Esta Comissão na reunião realizada no dia Sete de Fevereiro de 2020, após análise documental encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis, referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro que compõem o 3º quadrimestre de 2019, decidiu **REPROVAR** a referida prestação de Contas em razão dos inúmeros remanejamentos realizados por meio de Leis e Decretos, principalmente em Outubro, Novembro e Dezembro de 2019, que não nos permitiram concluir se foram utilizados recursos vinculados ao objeto específico dos Programas e Ações de Saúde pactuadas inicialmente.

Cabe ressaltar que por meio dos Decretos emitidos foi realizado um verdadeiro malabarismo para equilibrar as despesas. Realizando diversas Suplementações e Reduções em diferentes Blocos e fontes de recursos.

A Portaria nº 3992 de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, prevê que:

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência”.

A vinculação entre a finalidade das programações que financiam os repasses federais e a aplicação dos recursos pelos entes federados tem origem em dispositivo constitucional (Artigo 167, inciso VI), que também veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

O parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforça esse entendimento ao tratar da execução orçamentária dispondo que: **“Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o repasse”.**

Tendo em vista o texto constitucional, entende-se que o poder executivo não pode aprovar a aplicação em finalidade diversa daquela especificada na Lei Orçamentária Anual que autorizou a despesa, considerando a execução já realizada no nível nacional, com a efetivação do repasse.

A autonomia atribuída ao Secretário Municipal de Saúde tem condicionante:

- a) Cumprimento da função de cada recurso;
- b) Para reprogramação do recurso dentro dos Programas e Ações de Saúde é necessário proposta com justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (Lei 141/2012).

asm.
:1

Nessa reunião, a Comissão decidiu por unanimidade conceder prazo para que a Secretaria Municipal de Saúde apresentasse a conciliação bancária, demonstrando o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde, ou o saldo existente em conta, vinculando estes saldos com a finalidade definida a cada um dos Programas de Trabalho por meio do qual foram originalmente realizados os repasses.

No dia Quatro de Março de 2020, recebemos da Secretaria Municipal de Saúde, quatro planilhas oriundas do sistema de contabilidade do Município que são:

1) Balancete da Receita de Dezembro(01.12.2019 à 31.12.2019) Fontes Vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde que já fazia parte do caderno de prestação de contas encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, contudo estranhamente apresentam divergências nos valores:

O documento juntado ao caderno de prestação de contas consta os seguintes valores:

Receitas corrente orçada = 31.010.300,00 - Arrecadação Total = 31.877.929,46

O segundo documento apresentado em 04.03.2020, consta os seguintes valores:

Receitas corrente orçada = 30.517.500,00 - Arrecadação Total = 30.672.624,12

Por que Mudou se o documento refere-se ao mesmo período?

2) Balancete de Despesa de Dezembro(01.12.2019 à 31.12.2019) Fontes Vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde consta os seguintes valores no total orçamentário:

Emp. Atual = 31.092.189,95 – Emp. Liquidados = 31.038.796,92 – Emp. pagos = 30.940.344,32

Receita menor que a despesa?

3) Folha de Conciliação Bancária, conta corrente 52069, Banco do Brasil – Fundo Municipal de Saúde/Investimento apresenta em 31.12.2019 um saldo no valor de R\$ 19.795,72.

4) Folha de Conciliação Bancária, conta corrente 52012 Banco do Brasil – Fundo Municipal de Saúde/Custeio, apresenta em 31.12.2019 um saldo no valor de R\$ 93.784,91.

Ha valores em contas de aplicação?

Nos extratos apresentados apresenta apenas transferência entre contas, nos valores exatos para cobrir os débitos diários. Por que as Transferências da União não são creditadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Saúde conforme determina a Lei?

A documentação encaminhada nos trouxe mais dúvidas e não esclareceu o que foi apontado no relatório inicial, cujo questionamento se referia aos remanejamentos “por meio dos decretos”, de fontes de recursos vinculados para os agora denominados Grupos - Programa de Trabalho do Orçamento Geral, As ações Orçamentárias continuam vinculadas aos Blocos de Financiamentos.

E o Bloco de Custeio contempla Grupos denominados – Programas de Trabalho do Orçamento Geral que são:

- APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO
- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- ATENÇÃO BÁSICA
- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- GESTÃO DO SUS
- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Já o Bloco de Investimento contempla Grupos denominados – Programas de Trabalho do Orçamento Geral que são:

- ATENÇÃO BÁSICA

16

Hom.
E. J. 2

Aqui destacamos a planilha de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (cópia em anexo), que detalha os valores repassados a Secretaria Municipal de Saúde de Assis no exercício de 2019.

Portanto neste cenário, apontamos **DECRETO Nº 8.008 DE 08.11.2019, publicado em 08 DE NOVEMBRO DE 2019, p. 02/03**, para demonstrar claramente a configuração do conflito com a legislação.

Neste Decreto, houve uma redução no valor de R\$ 350.000,00 Fonte 05, do Grupo de Atenção Básica para Suplementar o Grupo Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte 05 "receitas vinculadas", no mesmo valor, contrariando o previsto no § 2º do art. 3º da Portaria 3992 de 28 de Setembro de 2017 e demais legislações vigentes. Os recursos federais devem ser recebidos e mantidos em contas específicas em instituições financeiras oficiais, deverão ser movimentadas exclusivamente nestas contas, até a sua destinação final. (Decreto 7,507/2011 e Lei Complementar 141/2012. Como ficou a cobertura financeira nesse caso?

A Secretaria não comprovou o cumprimento dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde, ou o saldo existente em conta, vinculando estes saldos com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho por meio do qual foram originalmente realizados os repasses.

Pelo contrário, ficou comprovado por meio do Decreto acima, que utilizou recurso financeiro da Atenção Básica na Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, além dos demais decretos relacionados no relatório inicial, nos quais houve remanejamento de recurso vinculado para outro Órgão não ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo o art. 41, da Lei n. 141 de 13 de janeiro de 2012: "Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias". O Parecer do Conselho deve passar pela aprovação da plenária do Conselho e na seqüência, complementar o relatório do gestor para a Audiência Pública, além de compor o Relatório de Gestão - RAG.

Diante do exposto, esta Comissão com o objetivo de não prejudicar ainda mais o financiamento das ações e serviços do SUS sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Assis, mas alertando para que as eventuais falhas não sejam repetidas, decide alterar seu parecer inicial **APROVANDO COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS do 3º QUADRIMESTRE.**

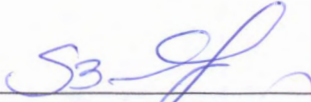
É o nosso parecer, segue para aprovação da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Assis.

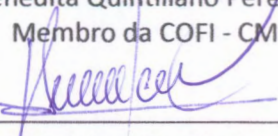
Assis, 06.03.2020.


Diléa Zanotto Manfio
Membro da COFI - CMS


Luis Fabiano Franco Lima
Membro da COFI - CMS


Fernanda Telles
Membro da COFI - SMS


Benedita Quintiliano Pereira
Membro da COFI - CMS


Silvio César de Oliveira
Membro da COFI - CMS

Resultado da Consulta

Ano	UF	Município	População	Ano Censo	Tipo de Repasse
2019	SP	ASSIS	104.386 habitantes	2019	Todos

Repasses**CUSTEIO**

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 573.989,11	R\$ 0,00	R\$ 573.989,11
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 6.813.088,65	R\$ 0,00	R\$ 6.813.088,65
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 25.050.935,12	R\$ 2.033.378,69	R\$ 23.017.556,43
GESTÃO DO SUS	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.036.688,80	R\$ 0,00	R\$ 1.036.688,80
Total Geral	R\$ 33.506.701,68	R\$ 2.033.378,69	R\$ 31.473.322,99

INVESTIMENTO

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 218.000,00	R\$ 0,00	R\$ 218.000,00
Total Geral	R\$ 218.000,00	R\$ 0,00	R\$ 218.000,00

Repasses

UF	Município	Entidade	CNPJ	Valor Total Bruto
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11.516.639/0001-40	R\$ 33.724.701,68
Total Geral Bruto				R\$ 33.724.701,68

Handwritten signatures and initials in blue ink.